



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao abrigo do disposto no do n.º 2 art. 13º e do n.º 2 do art. 17º dos Estatutos da Lisboa Ocidental – SRU, Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, SA, doravante designada “Lisboa Ocidental SRU” ou “empresa”, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU, reunido em sessão extraordinária, em 2 de julho de 2018, deliberou aprovar a delegação de competências nos seus membros, nos termos que seguem:

Artigo 1.º

1 - São delegados no Presidente do Conselho de Administração, Manuel Sande e Castro Salgado, as seguintes competências:

a) Praticar todos os atos de gestão de recursos humanos, designadamente a aprovação de férias, a justificação de faltas, a autorização de deslocações em serviço, a aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e a autorização de realização de despesas com deslocações;

b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação ou à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, que tenham por objeto atos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 (euro) (cinquenta mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

c) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea anterior:

- i) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
- ii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;
- iii) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos, nos termos definidos no artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, integrados em contratos de empreitada em que a Lisboa Ocidental SRU seja parte;
- iv) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos em que a Lisboa Ocidental SRU seja parte;
- v) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;

d) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com quem o substitua;

e) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo de Caixa;

f) Autorizar pagamentos por débito direto em conta bancária, correspondentes a prestações efetuadas no âmbito da execução de contratos celebrados pela Lisboa Ocidental SRU, bem como autorizar a criação, a modificação e o cancelamento desses débitos diretos na banca eletrónica;

g) No âmbito da gestão urbanística praticar os atos correspondentes às competências que, de acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor (doravante RJUE), são diretamente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal, ou neste delegáveis pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 45º do Regime Jurídico



de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, e autorizar a respetiva subdelegação, nomeadamente:

- i) Decidir da concessão das licenças administrativas de operações urbanísticas, incluindo a aprovação dos projetos de arquitetura e emissão dos respetivos alvarás;
- ii) Decidir pedidos de Informação Prévia nos termos e limites fixados no RJUE;
- iii) Decidir a admissão ou a rejeição de Comunicações Prévias nos termos do artigo 34.º e seguintes do RJUE;
- iv) Decidir pedidos de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos nos termos do artigo 62.º e seguintes do RJUE e demais legislação aplicável, incluindo a emissão dos respetivos alvarás;
- v) Ordenar a realização de vistorias, nos casos especialmente previstos no RJUE, nomeadamente no artigo 96.º;
- vi) Adotar medidas de tutela da legalidade urbanística nos termos do artigo 102.º e seguintes do RJUE;
- vii) Cobrar taxas nos termos do artigo 116.º e seguintes do RJUE e em conformidade com o respetivo Regulamento Municipal;
- viii) Receber as cedências ou compensações devidas.

Artigo 2.º

São delegados no Vogal do Conselho de Administração, João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, as seguintes competências:

- a) Praticar todos os atos de gestão de recursos humanos, designadamente a aprovação de férias, a justificação de faltas, a autorização de deslocações em serviço,



a aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e a autorização de realização de despesas com deslocações;

b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação ou à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, que tenham por objeto atos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 (euro) (cinquenta mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

c) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea anterior:

- i) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
- ii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;
- iii) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos, nos termos definidos no artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, integrados em contratos de empreitada em que a Lisboa Ocidental SRU seja parte;
- iv) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos em que a Lisboa Ocidental SRU seja parte;
- v) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;

d) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com quem o substitua;



e) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo de Caixa;

f) Autorizar pagamentos por débito direto em conta bancária, correspondentes a prestações efetuadas no âmbito da execução de contratos celebrados pela Lisboa Ocidental SRU, bem como autorizar a criação, a modificação e o cancelamento desses débitos diretos na banca eletrónica.

Artigo 3.º

São delegados na Vogal do Conselho de Administração, Inês Fernandes Ucha, as seguintes competências:

a) Praticar todos os atos de gestão de recursos humanos, designadamente a aprovação de férias, a justificação de faltas, a autorização de deslocações em serviço, a aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e a autorização de realização de despesas com deslocações;

b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação ou à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, que tenham por objeto atos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 (euro) (cinquenta mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

c) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea anterior:

- i) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
- ii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;

- iii) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos, nos termos definidos no artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, integrados em contratos de empreitada em que a Lisboa Ocidental SRU seja parte;
 - iv) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos em que a Lisboa Ocidental SRU seja parte;
 - v) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
- d) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com quem o substitua;
- e) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo de Caixa;
- f) Autorizar pagamentos por débito direto em conta bancária, correspondentes a prestações efetuadas no âmbito da execução de contratos celebrados pela Lisboa Ocidental SRU, bem como autorizar a criação, a modificação e o cancelamento desses débitos diretos na banca eletrónica.

Artigo 4.º

1 - A presente deliberação entra em vigor no dia da sua aprovação.

2 - Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração no âmbito das competências delegadas, a partir da sua aprovação e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

O Presidente do Conselho de Administração



Manuel Sande e Castro Salgado